ACO-UTR-439/2024

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/003064/2023 |
| Denunciante | - | Vereadora Luna Zarattini Brandão (Câmara Municipal de São Paulo) |
| Denunciada | - | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania |
| Objeto | - | Denúncia a respeito do fechamento da unidade Bom Prato Campos Elíseos e por qual motivo não foram implementados os programas Auxílio Alimentação, Armazém Solidário ou Rede Cozinha Escola, previstos na Lei 17.819/2022 |

49ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SMADS. SMDHC. Verificar o fechamento da unidade Bom Prato Campos Elíseos e por qual motivo não foram implementados os programas Auxílio Alimentação, Armazém Solidário ou Rede Cozinha Escola, previstos na Lei 17.819/2022. 1. A unidade Bom Prato Campos Elíseos não está sob a jurisdição do TCMSP. 2. Todas as medidas para a efetiva implantação dos Programas "Auxílio Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola" estão sendo adotadas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia interposta, uma vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Nobre Vereadora para ciência, bem como o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento o Conselheiro RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 22 de novembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 29/04/2024 16:41:03 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 30/04/2024 14:16:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

# Item II) e-TCM n. 3.064/2023

| | |
|---|---|
| **Denunciante:** | Vereadora Luna Zarattini Brandão |
| **Denunciada:** | Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC |
| **Objeto:** | **Fechamento da Unidade Bom Prato Campos Elíseos.** |
| **Relator:** | **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM** |

## RELATÓRIO

Cuida-se de Denúncia interposta pela Vereadora Luna Zarattini Brandão contra o fechamento da Unidade Bom Prato Campos Elíseos e indagando o motivo de não terem sido implementados os programas "Auxílio Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola", previstos na Lei n. 17.819/2022.

A Vereadora argumenta que na Unidade Campos Elíseos eram ofertadas diariamente 4.600 refeições a preço popular, sendo 800 cafés da manhã, 2.400 almoços e

1.400 jantares, segundo informações da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo – SEDES e que seu fechamento se deveu a problemas estruturais, o que deixará sem assistência número elevado de pessoas em situação de rua que vivem na região. Aduziu que a Secretaria Estadual havia se comprometido a construir estrutura emergencial no local, o que não ocorreu. Asseverou que as unidades subsidiárias indicadas para substituir a de Campos Elíseos não oferecem refeições suficientes à que foi fechada.

De outro lado, aduz que a Lei n°. 17.819/2022 dispõe sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Paulo, que visa a tutelar a população economicamente vulnerável e a atender suas necessidades vitais por meio de programas voltados ao combate à fome, dentre os quais o Auxílio Alimentação, Armazém Solidário e Rede Cozinha Escola, e que eles ainda não estão implementados.

Requereu fossem averiguadas eventuais ilegalidades na questão, que fosse impedido o fechamento da Unidade Bom Prato Campos Elíseos e que a Corte de Contas

apurasse as razões da ausência de implementação dos Programas.

Em despacho inicial, determinei fosse a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC oficiada para manifestação e o fiz restringindo as questões suscitadas às competências da Prefeitura do Município de São Paulo, indagando à Pasta se: (1) os Programas citados pela Vereadora foram implantados e quais eram os seus respectivos andamentos; (2) se a Unidade Campos Elíseos integrava a rede do Bom Prato Paulistano e, caso afirmativa a resposta, determinei fossem explicados os motivos de seu fechamento e, na hipótese negativa, quais medidas seriam tomadas para ofertar alimentação à população em vulnerabilidade da região afetada.

A Pasta esclareceu que os Programas "Auxílio Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola" foram criados pela Lei n. 17.819/22, que dispõe sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de SP, institui o Vila Reencontro, o Auxílio Reencontro e cria o Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo (FAASP),

regulamentados, os dois primeiros pelo Decreto n. 62.149/2023[1] e o segundo, pelo Decreto n. 61.564/2022[2].

Aduziu que o Decreto n. 61.564/2022 vinculou o Fundo de Abastecimento Alimentar de SP à Pasta, sendo ele o responsável por financiar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município e que, no exercício corrente, a Lei Orçamentária Anual previu o valor de R$190.787.457,00 (cento e noventa milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) para custeio dessas políticas, programas e ações no Município, bem como que o Comitê Executivo do Fundo aprovou o Plano de Aplicação de Recursos que previa a execução de parte do orçamento até abril de 2023.

Sustentou que o advento da pandemia exigiu medidas urgentes do setor público a fim de amparar a população em vulnerabilidade, competindo à Secretaria realizar a transição de programas que antes eram emergenciais e implementar novas iniciativas. Dos já existentes, destacam-se o "Cidade Solidária" e o "Rede

---

[1] **Decreto n. 62.149/2023**. "Cria o Programa Reencontro e regulamenta a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em conformidade com a Lei n. 17.252, de 26 de dezembro de 2019".
[2] **Decreto n. 61.564/2022.** "Regulamenta o Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo – FAASP, criado pela Lei n. 17.819, de 29 de junho de 2022".

Cozinha Cidadã" que foram inseridos na Lei n. 17.819/2022. O primeiro, com o objetivo de prover a segurança alimentar mediante distribuição de cestas básicas – em média de 5.000 por dia útil – e itens de primeira necessidade. O segundo, com suas frentes "PopRua" e "Comunidades" adquirindo de empresas de pequeno porte, credenciadas, refeições prontas para distribuição à população. Serão aproximadamente 14.000 refeições diárias, todos os dias da semana para 2023.

De outra parte, o Programa "Armazém Solidário", de incumbência da Secretaria Executiva de Abastecimento (SEABAST), na Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), estava em fase de implantação sendo que cerca de R$9 milhões de reais foram transferidos do Fundo de Abastecimento, sob dotação específica, para tal finalidade.

Das novas iniciativas, destacou que estava em implantação Edital de Credenciamento n. 001/SMDHC/2023 para atender ao Programa "Rede Cozinha Escola", havendo 59 organizações inscritas e 42 credenciadas até então e com expectativa de serem firmadas parcerias com as OSCs para as regiões com maior vulnerabilidade e menor cobertura de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Outrossim, aduziu que o Bom Prato Paulistano foi criado pela Lei n. 17.819/2022, para fornecer refeições saudáveis e de alta qualidade para a população de

baixa renda a custo acessível e, gratuitamente para a população de rua que conste do cadastro municipal sendo que, desde dezembro de 2022, há duas unidades em funcionamento – M'Boi Mirim e Parelheiros - fruto de parceria com o Governo do Estado de São Paulo, nas quais os custos de manutenção e fornecimento de refeições são divididos. E, além disso, há mais de 20 (vinte) unidades de gestão exclusiva do Governo do Estado. Desse modo, a unidade Campos Elíseos, consoante asseverou a Pasta, não integra a rede de restaurantes populares da Prefeitura de São Paulo ou o Programa Bom Prato Paulistano. Não obstante, acrescentou que a Secretaria distribui diariamente, nos sete dias da semana, 2.600 refeições em três pontos do Centro por meio do Programa "Rede Cozinha Cidadã" – "PopRua" e o faz para contribuir com o Governo Estadual, enquanto a Secretaria de Desenvolvimento Social também atende a região com unidades móveis do Bom Prato. Acrescentou ainda, que a Pasta atua conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo - SEDS para verificar a viabilidade de implantação de novas unidades.

Por fim, asseverou que o Programa Auxílio Alimentação estava em fase de formulação e que a Pasta mantinha contato com Secretarias de intersecção sobre o

tema, para fins de regulamentação e posterior fixação de regramentos para o recebimento do benefício.

A SCE, em Relatório Conclusivo, destacou, para o item 2.1, que esta Corte de Contas não detém competência municipal para impedir o fechamento da unidade Bom Prato Campos Elíseos, vez que ele faz parte da jurisdição do Estado de São Paulo. Já no que toca ao item 2.2, qual seja, a não implementação dos Programas "Auxílio Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola", previstos na Lei n. 17.819/2022, considerou que não foram efetivamente implementados, porém, deixou registrado que: (a) o Programa "Rede Cozinha Escola" aguardava a conclusão do Edital de Credenciamento n. 001/SMDHC/2023 para a celebração de parcerias para sua execução; (b) o Programa "Armazém Solidário", no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, demandou ações, que estavam em andamento, para a reforma e ampliação de mercados municipais a fim de permitir sua implantação e (c) o Programa "Auxílio Alimentação" encontrava-se em fase de formulação.

Instada a se manifestar, a AJCE opinou pela admissibilidade da Denúncia e, no mérito, deu pela prejudicialidade do questionamento referente ao fechamento da unidade Bom Prato Campos Elíseos, já que ela não se insere na rede de restaurantes populares da Prefeitura de São Paulo

e não integra o Programa Bom Prato Paulistano (item 2.1). Já no tocante ao tópico 2.2, de não implementação dos Programas "Auxílio Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola", previstos na Lei n. 17.819/2022, considerou que, sob o prisma jurídico, foram prestadas as informações e/ou justificativas acerca da atual situação, com a ressalva de que a legislação resta pendente de completa regulamentação pelo Executivo Municipal.

A PFM, por sua vez, considerando que o item 2.1 é de competência do Governo do Estado de São Paulo e que para o item 2.2 todas as medidas para sua efetiva implementação estavam sendo tomadas, propugnou pela total improcedência da Denúncia.

Por fim, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Denúncia e, no mérito, pela sua total improcedência, eis que a unidade Bom Prato Campos Elíseos não está sob a jurisdição dessa Corte de Contas e porque todas as medidas para a efetiva implantação dos Programas "Auxílio

Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola" estavam sendo tomadas.

É o relatório.

**VOTO**

Conheço da Denúncia interposta, vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade.

No mérito, como constou do relatório, dois são os pontos que merecem enfrentamento: (2.1) fechamento da Unidade Bom Prato Campos Elíseos e (2.2) não implantação dos Programas "Auxílio Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola", previstos na Lei n. 17.819/2022, que dispõe sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo.

Consoante amplamente demonstrado, seja pela Pasta ou pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, a Unidade Bom Prato Campos Elíseos não integra o Programa Bom Prato Paulistano. Pelo contrário, faz parte do Programa do Governo do Estado de São Paulo, razão pela qual o item 2.1 da Denúncia é improcedente. Ainda quanto ao tema, no âmbito das competências municipais, a partir de meu

despacho de peça 4, a Pasta esclareceu existirem duas unidades do Bom Prato Paulistano, e que distribui 2.600 refeições em três pontos do Centro, no âmbito do Programa "Rede Cozinha Cidadã" - "PopRua" e o faz para contribuir com o Governo Estadual. Sendo assim, no âmbito municipal, a Prefeitura tem agido em prol de suprir as necessidades da população vulnerável, oferecendo refeições a preços acessíveis.

Já no que se refere ao item 2.2, os Programas "Auxílio Alimentação", "Armazém Solidário" e "Rede Cozinha Escola" decorrem da Lei n. 17.819/2022 e têm como cerne oferecer à população em situação de vulnerabilidade dignas condições de vida. É, portanto, obrigação da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania promover ações para a consecução de tais objetivos, no caso, especialmente voltados à Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Paulo.

E, consoante amplamente explicado pela Pasta, cujos argumentos acolho, com a chancela da SCE, AJCE e SG, a Secretaria tem agido em prol de tais objetivos, razão pela qual não prosperam, igualmente, os questionamentos da Nobre Edil, de que tais Programas não teriam sido

implementados. Estão, apenas, em fases distintas de implantação.

Sendo assim, esclareço que a Assessoria de meu Gabinete, em consulta ao Sistema Radar, observou terem sido assinados diversos Termos de Colaboração no ano de 2023 para a "gestão de unidade da Rede Cozinha Escola", decorrentes do Edital de Credenciamento n. 001/SMDHC/2023 citado pela SCE, como são os casos do TCL 009/2023 SMDHC firmado com a União da Periferia do Itaim Paulista e o TCL 022/2023 – SMDHC firmado com Somar Associação de Desenvolvimento Social, ambos publicados no DOC de 13/07 p.p.

Já o Programa "Armazém Solidário" é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Abastecimento, ligada à Secretaria Municipal das Subprefeituras e, consoante asseverou a SCE, encontra-se em andamento para a reforma e ampliação dos mercados municipais, enquanto o Programa "Auxílio Alimentação", em fase de formulação, requer o contato com outras Secretarias, mostrando-se, portanto, mais complexo que os anteriores, que dependiam de ação exclusiva da Pasta, porém, ainda assim, a Secretaria está providenciando as medidas necessárias.

Entendo, portanto, consoante os Órgãos Técnicos, a SG e a PFM que a Pasta justificou as medidas que

está adotando para a implantação de tais Programas, razão pela qual também nesse tópico a Denúncia é improcedente.

Diante de todo o exposto, conheço da Denúncia e julgo-a improcedente.

Dê-se ciência à Nobre Vereadora encaminhando-lhe cópia do relatório, voto e Acórdão presente.

É como voto.

TCM, 1º de novembro de 2023.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.11.01 19:32:03 -03'00'

**ROBERTO BRAGUIM**
**Conselheiro Vice-Presidente**

TPF/RB